

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**Prorroga situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional; e

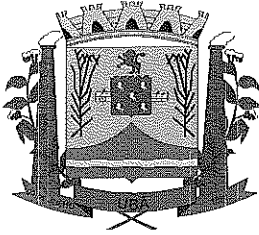
**Considerando** o agravamento da situação de estiagem, podendo ser considerado desastre para fins legais, dada o desabastecimento de água potável para parcela significativa da população ubaense, causando perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede à capacidade do Município em lidar com este problema usando apenas meios próprios;

**Considerando** a persistência da irregularidade e baixíssima precipitação pluviométrica, aliadas a elevadas temperaturas que vêm comprometendo o abastecimento de água à população;

**Considerando** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada por seis meses, a contar da publicação deste decreto, a **situação de emergência** no Município de Ubá, estabelecida no Decreto Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.651, de 23 de janeiro de 2015, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade de abastecimento de água potável.

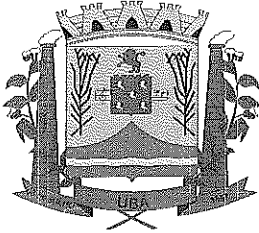
**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º de Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Ubá.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art 6º.** Durante o período de vigência da “Situação de Emergência” de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - lavação de Calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;
- II - lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras e similares;
- III – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;
- IV – abastecimento de piscinas e similares com água tratada;
- V – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de outubro de 2015

**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/10/2015